



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000213/13	28/10/2014 09:22:34	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311886-6 / AREIA GRAMIX LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00180062-2 / DOMINGAS AUGUSTA DA CUNHA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara Lugar Denominado Salto	4.2 Área Total (ha): 56,8565		
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 4150140030429		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1318	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.518	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.943.936	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,6901
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1583	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0025	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1583	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0025	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,3006
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	253.683	7.943.898
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				0,3006
<b>Total</b>				<b>0,3006</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA, CONFORME COORDENADAS 253.518; 7.943.936.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS 253.518; 7.943.936.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 24/05/2013.
- " Data do pedido de informações complementares: 23/07/2014.
- " Data de entrega das informações complementares 01/10/2014.
- " Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida realizar a extração de areia na Fazenda Santa Clara às margens do Rio Dourados para a passagem de tubulação de dragagem, drenagem e acesso de balsa. A intervenção corresponde a uma área de 0,3006 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara lugar denominado Salto, localizada no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 55,0327 hectares e 1,3758 módulos fiscais.

O imóvel tem como atividades a pecuária leiteira e pretende-se com a intervenção implantar a mineração através da extração de areia. Possui relevo variando entre suave ondulado a ondulado e solos caracterizados como latossolo vermelho amarelo apresentando em algumas partes pedregosidade. A propriedade possui grande parte de sua área formada em braquiária, inclusive nos arredores da área de intervenção.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel de Coromandel segundo o AV-5 - 1.318, com área de 11,3713 hectares, com fitofisionomia de cerrado A reserva legal encontra-se em bom estado de conservação e atende às exigências da legislação vigente, possuindo área não inferior a 20%.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3100104-47767D38607B4D298C2FC728B29D53CD - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22/07/2014 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3100104-47767D38607B4D298C2FC728B29D53CD - na data de 28/08/2014.

A propriedade apresenta Áreas de Preservação Permanente sem cobertura vegetal nativa constatadas durante a vistoria e devidamente apresentadas na planta topográfica. Em algumas partes das APP's estão cobertas com gramínea exótica que está servindo como pastagens para o gado leiteiro. Será solicitado como medida compensatória, o abandono destas áreas para que as mesmas possam iniciar o processo de regeneração natural.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é da Engenheira Agrônoma Neide Garcia Cardoso, CREA-MG 97173/D, estando a ART presente no processo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Como já foi dito acima, a intervenção em área de preservação permanente em 0,3006 hectares é para extração de areia. Estando a área requerida para a intervenção ambiental apta ao fim requerido, auxiliando no desassoreamento do rio Dourados e, sendo ainda uma atividade de baixa impacto ambiental, a equipe técnica reconhece que os benefícios adquiridos com tal intervenção sobressai sobre os impactos negativos, uma vez que a supressão da vegetação será realizada de maneira indireta, através da passagem de tubulação para a captação do mineral, não podendo permanecer o mineral dragado no interior das APP. O desassoreamento do rio melhorará o nicho da ictiofauna, melhorando a ainda a qualidade e propriedades da água (habitat). Após consulta ao ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 253.683 e 7.943.898, constatei que a Prioridade de Conservação da Flora é Baixa e Vulnerabilidade Natural é Baixa. Ainda segundo o ZEE, a área não está inserida como sendo de proteção extrema ou especial de acordo com o Biodiversitas.

O rendimento lenhoso da intervenção será utilizado no interior do imóvel.

5. Pontos Coletados

- a. Pastagem - Brachiaria: 253.248 - 7.945.252
- b. Rio Dourados: 253.446 - 7.943.626
- c. Estrada a ser aberta: 253.217 - 7.943.767
- d. Paiol: 253.518 - 7.943.936
- e. Limite da Reserva legal: 253.790 -7.943.797
- f. Reserva legal: 253.756 - 7.943.785

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.

7. Conclusão:

Considerando que:

1. A atividade proposta se trata de atividade de INTERESSE SOCIAL regulamentada pela Lei Federal nº 12.651/12 artigo 3º, Resolução CONAMA nº 369/06, no artigo 2º e 11º e segundo Deliberação Normativa COPAM 76/04 artigo 1º;
2. A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel e devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
3. A atividade requerida se trata de atividade de baixo impacto ambiental adotando ainda, medidas mitigadoras dos possíveis danos ambientais;
4. A área em questão está apta ao fim requerido, apresentando elevado potencial a mineração, auxiliando ainda no desassoreamento do curso d'água;
5. A propriedade não possui áreas subutilizadas.

Sendo assim, a equipe técnica se posiciona FAVORAVELMENTE a intervenção requerida.

8. Validade do documento: 24 meses

9. Condicionantes: Medida Compensatória:

Recuperar no interior do imóvel as Áreas de Preservação Permanentes degradadas ou sem vegetação nativa, por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural após cercamento e isolamento das APP's.

10. MEDIDAS MITIGADORAS

- " Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção conforme apresentado na planta topográfica apresentada;
- " Controlar o tráfego de veículos na área;
- " O depósito do material extraído deverá ficar, obrigatoriamente, fora da área de preservação permanente.
- " Realizar atividades planejadas afim de, reduzir possíveis processos erosivos, adotando medidas que visem a implementação de desvio das águas pluviais, com a manutenção periódica da tubulação; evitando assim a acumulação do minério no interior das Áreas de Preservação Permanente.
- " Construção de caixas de sedimentação, melhorando as condições de retorno das águas para o curso d'água, minimizando assim a formação de ravinas.
- " Comprovar o cumprimento da condicionante que é a recuperação e/ou condução da regeneração natural nas Áreas de Preservação Permanentes no interior de imóvel.

Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;

- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção conforme apresentado na planta topográfica apresentada;
- " Controlar o tráfego de veículos na área;
- " O depósito do material extraído deverá ficar, obrigatoriamente, fora da área de preservação permanente.
- " Realizar atividades planejadas afim de, reduzir possíveis processos erosivos, adotando medidas que visem a implementação de desvio das águas pluviais, com a manutenção periódica da tubulação; evitando assim a acumulação do minério no interior das Áreas de Preservação Permanente.
- " Construção de caixas de sedimentação, melhorando as condições de retorno das águas para o curso d'água, minimizando assim a formação de ravinas.
- " Comprovar o cumprimento da condicionante que é a recuperação e/ou condução da regeneração natural nas Áreas de Preservação Permanentes no interior de imóvel.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 22 de julho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000213/13

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendimento AREIA GRAMIX LTDA-ME, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,1583ha de área de preservação permanente (APP) e intervenção sem supressão de vegetação em 0,0025ha de área de preservação permanente.

2 - A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação da atividade de extração de areia, para uma produção bruta

de 30.000m³/ano, conforme FOB nº 0919294/2013. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Santa Clara, lugar Salto, município de Abadia dos Dourados-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 55,0327ha e reserva legal de 11,3713ha, conforme AV-5-1318, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

4 - O empreendimento possui outorga para dragagem conforme processo de Outorga nº 17866/2013 devidamente deferida.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1583ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0025ha) são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de interesse social.

6 - Do ponto de vista jurídico é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; a implantação de infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

## III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,1583ha de APP com supressão de vegetação nativa, bem como à intervenção em 0,0025ha de APP sem supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, ouvida a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 26 de novembro de 2014